



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1066, de 2020)

Acrescenta o parágrafo 12 ao artigo 2º do Projeto de Lei 1066, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....”

§ 12 o auxílio emergencial previsto no caput deste artigo é devido aos indígenas.

JUSTIFICAÇÃO

Divulgado pela ONU Brasil, segundo relatório publicado na ocasião dos 30 anos da Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais, Convenção nº 169, a subsistência e as atividades econômicas de muitos povos indígenas foram transformadas. O relatório indicou que cerca de 45% das mulheres e dos homens indígenas estão fora do setor agrícola.

Comparado a um índice de 66% entre a população não indígena, mais de 86% da população indígena global trabalha na economia informal, geralmente associada a más condições de trabalho e à falta de proteção social. As mulheres indígenas enfrentam problemas específicos. A taxa de informalidade entre elas é 25 pontos percentuais mais elevada do que entre suas contrapartes não indígenas. Elas também têm menor probabilidade de concluir a educação básica e mais chances de estar em situação de extrema pobreza. Além disso, as mulheres indígenas têm uma maior



participação no trabalho familiar auxiliar (quase 34%). Ao mesmo tempo, apenas cerca de um quarto (24,4%) das mulheres indígenas têm trabalho assalariado, uma proporção menor na comparação com as mulheres não indígenas (51,1%) e com os homens indígenas (30,1%).

Pelos dados acima exposto, resta evidente que os indígenas também se encontram-se situação de vulnerabilidade social. Em tempos “de normalidade” a situação econômica destes povos já é demais precária, com a situação excepcional provocada pelo coronavírus, a situação de vida deles só se agrava.

Por estas razões, entendemos que deva estar de forma clara a garantia do auxílio emergencial aos indígenas, por ser medida justa e imprescindível a garantir sua dignidade.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA
(CIDADANIA/MA)

